



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 6.619, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.**

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 10 e 13 do [Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

.....  
**III** - termo de cooperação - instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública, ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade federal da mesma natureza;

.....  
**VII** - contratado - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse;

.....” (NR)

“Art. 2º .....

.....  
**II** - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

.....” (NR)

“Art. 10. ....

.....

§ 3º .....

.....  
II- pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, devendo o conveniente ou contratado identificar o destinatário da despesa, por meio do registro dos dados no SICONV; e  
.....” (NR)

“Art. 13. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o [art. 5º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993](#).

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ  
Guido

INÁCIO

LULA

DA

SILVA

Paulo Bernardo Silva

Mantega

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.10.2008